



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000  
PABX: (35) 3445- 6900 – e-mail: [tocosmoji@yahoo.com.br](mailto:tocosmoji@yahoo.com.br)  
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

### **REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 1006/2023**

Nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir, a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

#### **1 – Objeto da contratação e valores previstos:**

Extinção de de 01 (um) cargo de Enfermeiro II com carga de 20 (vinte) horas da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, definida pela Lei nº 451 de 16 de dezembro de 2009 e ampliação de de mais um número de vagas do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro II, que passará a denominar-se tão somente Enfermeiro, alterando-se a quantidade de vagas do referido cargo . Desta maneira, considerando o cargo extinto e a ampliação do cargo de Enfermeiro, a majoração dos vencimentos é de 94,45%.

#### **2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual:**

As alterações previstas no Projeto de Lei nº 1006/2023 está prevista na Lei orçamentária Anual nº 952 de 30/11/2022 e tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2023, por meio de créditos orçamentários específicos e suficientes, os quais se encontram em diversos programas de trabalho que absorverão todas as despesas decorrentes.

#### **3 – Compatibilidade com o plano plurianual:**

As alterações previstas no Projeto de Lei nº 1006/2023 tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos, programas e ações do plano plurianual.

#### **4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias :**

##### **Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:**

As alterações previstas no Projeto de Lei nº 1006/2023 está dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que foi estabelecida no Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que é parte integrante do Anexo de Metas Fiscais.

##### **Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:**

As alterações previstas no Projeto de Lei nº 1006/2023 não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja vista que tais despesas serão absorvidas pelo aumento anual da receita.

#### **5 – Declaração do Ordenador da Despesa:**

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Tocos do Moji, 16 de março de 2023.

**Givanildo José da Silva  
Prefeito Municipal**